



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Aos Srs. Júlio Ramos Luz, Paulo Roberto Worm, Anderson Luchtenberg, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Michele Pacheco Da Rosa Sandor, Aridina Maria do Amaral e Osmar Sérgio Costa.

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

OBJETO: O objeto do presente Credenciamento é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades do Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e de acordo com as condições previstas no Anexo I.

Município de Anitápolis – SC, através da Comissão de Licitação, vem por meio deste, apresentar Resposta ao Recurso e Impugnação, apresentado pelos Srs. Júlio Ramos Luz, Paulo Roberto Worm, Anderson Luchtenberg, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Michele Pacheco Da Rosa Sandor, Aridina Maria do Amaral e Osmar Sérgio Costa, pelo fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Cumprе salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Departamento de Licitações, conforme preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Os impugnantes alegam que:

O item destacado abaixo deste edital está em desacordo com a Lei de Licitações 8.666/93.

7.3 - O sorteio será realizado através do site: www.sorteador.com.br, de acordo com a ordem numérica dos leiloeiros credenciados estabelecida pela Comissão de Licitação, independentemente de quorum, na data prevista, para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

Ainda alegam os impugnantes a falta de marcação e intimação para sessão pública para verificação de documentos, conforme descrito no item 5.1 deste edital.

5.1 - A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, a ser realizada no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento dos documentos.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Passam a serem analisados os argumentos apresentados pelos impugnantes, baseando-se na legislação vigente para licitações, de forma minuciosa para que seja tomada a decisão que seja mais benéfica ao interesse público.

Sendo então:

O sorteio se dará através do site www.sorteador.com.br, conforme previsto no edital, portanto será publicada e todos os Credenciados serão convocados para participarem do mesmo, conforme o item 7 deste edital, situação amparada pelo Art. 3º da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Já no item 5.1 deste edital a Comissão Permanente de Licitações - CPL irá fazer a análise e o julgamento dos envelopes recebidos dos interessados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar do recebimento dos documentos.

Assim, prevê o Art. 25 da Lei 8.666/93 que: a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos que exista inviabilidade de competição, sendo ainda que segundo o TCU, o credenciamento não constitui condição para participar da licitação, pois se trata de um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, ou seja, de interesse da administração pública.

Cabe salientar que os documentos referentes aos credenciamentos dos leiloeiros, estão à disposição para consulta pública a quem interessar.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, me manifesto no sentido de que **NÃO DAREMOS PROVIMENTO** à impugnação, dando assim prosseguimento às próximas etapas do Credenciamento de Leiloeiros 002/2021.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Anitápolis, 18 de fevereiro de 2021.


ANA PAULA MEURER

Presidente da CPL